



**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Filantrópico, entidade Pública pelo Decreto
Estadual nº 8.512, de 12 de Setembro de 1965.
Instituição nº 466, 21 de Setembro de 1961.
Fórmula nº 71.196, 12 de Março de 1965.

ESTATUTO

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

CNPJ: 43.464.882/0001-59

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, fundada em 13 de março de 1892, e uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, 207, Centro, Amparo/SP, e se destina aos seguintes fins:

I - Manter o hospital com as especialidades médicas e cirúrgicas que for possível organizar, para tratamento de enfermos de qualquer idade, nacionalidade, sexo, cor ou religião, quer sejam pensionistas, conveniados ou gratuitos;

II- Como instituição filantrópica, a Associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso públicos gratuitos, sem distinção de idade, nacionalidade, sexo, cor ou religião, nas proporções estabelecidas pela legislação estaduais e federais em vigor.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS E SUA QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - O número de associados será ilimitado e sua admissão deverá ser aprovada pela Diretoria, desde que satisfaçam as condições exaradas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão de associados será feita mediante proposta a associação, pelo interessado, com a representação de pelo menos dois associados, em pleno gozo de seus direitos, contendo nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa na admissão de algum candidato, deverá ele ser cientificado.

Artigo 3º - A pessoa admitida como associada, entrara em gozo dos direitos e deveres que este estatuto lhe confere.

Artigo 4º - Os associados da BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO compreenderão a seguinte categoria: CONTRIBUINTES.





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Filantrópico - Entidade Pública pelos Decretos
Estadual nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 466, de 21 de Janeiro de 1961;
Federal nº 91.368, de 12 de Março de 1985.

Parágrafo único: Os associados que tenham sido admitidos em categorias anteriores, hoje extintas, continuarão com seus direitos assegurados pelo presente estatuto, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações dos contribuintes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Artigo 5º - Serão Associados Contribuintes todas as pessoas da comunidade, admitidas nesta categoria, funcionários ou não da beneficência, residentes ou não no município, que se submeterem as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados contribuintes pagarão contribuição mensal que for estabelecida pela Diretoria em exercício.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte que deixar de pagar suas mensalidades por três meses, será excluído do quadro social.

Parágrafo 3º - Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes com as mensalidades não poderão se qualificar como conselheiros e diretores.

Parágrafo 4º - Para se candidatar a Diretoria e Conselho Fiscal, o associado deverá ter contribuído por pelo menos 2 (dois) anos com mensalidades.

Parágrafo 5º - O associado ocupante de cargo ou emprego público, comissionado ou de provimento efetivo de qualquer esfera de governo, não poderá se candidatar a diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados em geral:

I - Propor e discutir as questões debatidas, votar e ser votado nas Assembleias, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Reclamar, pelos meios lícitos a quem de direito, o exato cumprimento dos Estatutos e Regimentos do Hospital;

III - Requerer, pela forma expressa no artigo 30, a convocação de Assembleia geral extraordinária;





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Filantrópico, Entidade Pública pelo Decreto
Estadual nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 46, de 21 de Janeiro de 1963;
Federal nº 47.108, de 12 de Março de 1963.

IV - Direito de votar e ser votado, desde que esteja regularmente inscrito como associado e em dia com o pagamento das 3 (três) últimas mensalidades, pagas dentro do mês respectivo;

V - Os associados só poderão votar na Assembleia Geral Extraordinária desde que sejam sócios há, pelo menos, 18 (dezoito) meses antes da data da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições de conformidade com este Estatuto;

II - Aceitar e desempenhar, gratuitamente, os cargos para os quais foram eleitos;

III - Concorrer para o progresso da associação, pelos meios ao seu alcance;

IV - Auxiliar a Diretoria, quando esta solicitar seus serviços;

V - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar as proposições apresentadas;

VI - Portar-se com respeito nas assembleias, discussões em que tomar parte.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Perderão o direito de associado e como tal serão desligados da associação:

I - Os associados que deixarem de pagar as mensalidades por 3 (três) meses;

II - Os associados que, por qualquer meio, interna ou externamente, venha a denegrir a imagem da associação;

III - Os associados que desrespeitarem o Estatuto, regulamento, funcionários ou diretores, na dependência do hospital, após a devida sindicância.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria, após o processamento da respectiva sindicância, permitir-se-á ao associado envolvido a mais ampla defesa e aplicar-se-á ao caso, as sanções deste artigo, aos quais terão efeitos imediatos.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral julgar recursos de associados, pelas penalidades recebidas.





Artigo 9º - Aos associados que, em tratamento no hospital, transgredirem os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, serão aplicadas as penas previstas no artigo anterior e/ou nos regulamentos que a Diretoria julgar conveniente, visando a manutenção da ordem interna.

Artigo 10 - Os associados que, no recinto social, se comportarem inconvenientemente ou perturbarem o bom andamento das reuniões ou assembleias, estão sujeitos a pena de suspensão de seus direitos por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, sendo-lhes vedado, durante esse período, a participação em qualquer tipo de reunião ou assembleia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Provedor, e o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 12 - Os diretores, os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 - Compete a Diretoria:

- I - Velar pelo cumprimento dos Estatutos da associação e seus regulamentos;
- II - Admitir e dispensar, para o hospital e outras obras, médicos e outros profissionais necessários, designando-lhe(s) obrigações e estipulando sua remuneração;
- III - Comunicar em Assembleia Geral o resultado da eleição do Diretor Clínico, que terá mandato coincidente com o da Diretoria;
- IV - Tomar as contas do Diretor Financeiro, quando julgar necessário, bem como enviar cópia ao Conselho Fiscal;
- V - Representar a associação, através de seu Presidente, em todos os atos, em juízo ou fora dele, com os poderes que se fizerem necessários, os quais poderão ser delegados a uma ou mais pessoas;





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Filantrópico | Utilidade Pública pelos Decretos:
Estatual nº 9.212, de 12 de Outubro de 1962;
Municipal nº 466, 21 de Janeiro de 1963;
Federal nº 91.108, 12 de Março de 1983.

- VI - Fazer emprego dos fundos sociais, pela forma estabelecida neste estatuto;
- VII - Admitir associados contribuintes;
- VIII - Propor em Assembleia Geral a reforma do Estatuto e/ou Regimento, quando julgar conveniente;
- IX - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que forem exigidas pelo Estatuto ou quando se fizerem necessárias;
- X - Autorizar todas as despesas ordinárias ou extraordinárias da associação;
- XI - Reunir-se ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias, não podendo deliberar sem que estejam presentes a maioria de seus membros;
- XII - Assinar as atas de suas reuniões;
- XIII - Conferir e assinar, por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo, os diplomas concedidos aos associados;
- XIV - Fixar as tabelas de preços aos serviços hospitalares;
- XV - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes;
- XVI - Mandar legalizar e registrar perante os órgãos competentes do país o presente Estatuto e suas reformas;

Parágrafo único: Todos os assuntos que em reunião forem tratados, serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 14 - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Convocar as Assembleias Gerais;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, tendo em todas as deliberações voto de desempate;
- III - Assinar os diplomas e rubricar todos os livros necessários a escrituração da associação;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Beneficente de Assistência Social
Estadual nº 9.032, de 12 de Outubro de 1965.
Municipal nº 466, 21 de Janeiro de 1963.
Fed. nº 91.108, 12 de Março de 1965.

V - Contratar empréstimos, assumir compromissos e autorizar as compras necessárias e os respectivos pagamentos;

VI - Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

VII - Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária um relatório detalhado relativo ao movimento da associa ao que será acompanhado da presta ao de contas, bem coma dar publicidade por qualquer meio de comunicação;

VIII - Representar a associa ao em todos os seus atos e contratos e sustentar seus direitos em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a uma ou mais pessoas, conforme necessidades e bem assim representá-la em todos os atos solenes;

IX - Resolver todos os casos que dependem de pronta solução;

X - Apresentar a Diretoria os regulamentos do hospital ou suas alterações para aprovação.

Artigo 15 - Ao Diretor administrativo compete auxiliar o Diretor Presidente em qualquer das suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, além das seguintes competências:

I - Redigir, ler e lavrar as atas da reunião da Diretoria;

II - Orientar a organiza ao dos servi os da secretaria, sob a orienta ao de supervisor, rubricar toda a correspondência e demais papeis recebidos pela secretaria, encaminhando-os para os setores interessados;

III - cuidar para que os arquivos da associa ao sejam mantidos em boa ordem;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os diplomas de associados e organizar o quadro do movimento da associação, que servirá de base para o relatório do Presidente;

Artigo 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Orientar a organiza ao dos servi os financeiros sob a responsabilidade de supervisor;

II - Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente;

III - Visar mensalmente toda a documenta ao contábil, que deverá ser apresentada ao Diretor Presidente até o dia 15 (quinze) de cada mês;

IV - Cuidar para que os livros contábeis e demais servi os sejam escriturados em dia e em boa ordem;





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Beneficente - Entidade Pública sem fins lucrativos
Estatuto nº 6.012, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 490, de 21 de Janeiro de 1963;
Federal nº 91, de 12 de Março de 1965.

V - Fornecer ao Diretor administrativo os dados que lhe forem solicitados para forma ao do quadro do movimento.

VI - Assinar o balanço geral e demais documentos, que deverão ser apresentados a Diretoria até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos da associação, conforme for determinado pela Diretoria.

Artigo 17 - Compete ao provedor:

I - Inspecionar e fiscalizar todos os trabalhos, obras, serviços e atividades normais da associação;

II - Indicar a Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;

III - Organizar e fiscalizar o setor de compras;

IV - Levar ao conhecimento da Diretoria as faltas ou abusos praticados por funcionários ou qualquer pessoa com vínculo no hospital;

V - Elaborar anualmente, juntamente com o Diretor Financeiro, a prestação de contas, o balancete e a proposta orçamentária da associação;

VI - Orientar e supervisionar as atividades do administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHO FISCAL E DOS SUPLENTE

Artigo 18 - Os Conselheiros Fiscais, em número de 3 (três) e os suplentes em número de 3 (três) serão eleitos de quatro em quatro anos, na forma do artigo 20.

Artigo 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar, visar e dar parecer, anualmente, na prestação de contas, balanço geral e proposta orçamentária;

II - Verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da associação, noticiando a Diretoria a respeito das falhas encontradas;

III - Eleger o seu próprio Presidente e Secretário;





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Entropico - Utilidade Pública pelos Decretos:
Estadual nº 9.212, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 466, de 1 de Junho de 1963;
Federal nº 108, de 12 de Março de 1965.

IV - Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;

V- Lavrar as atas de suas reuniões.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - As eleições dos 4 (quatro) membros da Diretoria, dos 3 (Três) membros do Conselho Fiscal e dos 3 (Três) suplentes, serão de 4 (quatro) e 4 (quatro) anos, por votação secreta e direta, sendo aceito voto por procuração, desde que reconhecida firma do outorgante.

Parágrafo único: Cada associado poderá representar no máximo 2 (dois) associados.

Artigo 21 - O Presidente mandará, pelo Secretário, proceder a chamada dos associados presentes, os quais, na proporção em que forem chamados, irão depositando na urna as cédulas, que serão apuradas.

Parágrafo único: Par ocasião das Assembleias, o Presidente deverá estar de posse da relação dos associados, a fim de verificar sua regular situação para com a associação, a fim de possibilitar o voto.

Artigo 22 - Considerar-se-ão eleitos para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, aqueles que obtiverem maioria dos votos.

Artigo 23 - O escrutínio em que o número de cédulas não for igual aos votantes, é nulo.

Artigo 24 - Será permitida a reeleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes nos respectivos cargos.

Artigo 25 - Os membros eleitos serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - Não poderão votar ou ser votados os associados não capazes civilmente ou que estiverem em débito com suas mensalidades.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 - As Assembleias Gerais dos associados serão, necessariamente, convocadas pessoalmente, pelos correios ou por qualquer outro meio de comunicação, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, e serão ordinárias ou extraordinárias, segundo a matéria a ser debatida e votada, de acordo com as disposições deste capítulo.





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Beneficente de Utilidade Pública pelos Decretos:
Estadual nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 466, 21 de Janeiro de 1963;
Federal nº 91.108, 12 de Março de 1965.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter seus prazos reduzidos para 5 (cinco) dias de antecedência, obedecendo a mesma forma do caput quanta a forma de convocação.

Artigo 28 -Terá lugar, no primeiro semestre de cada ano, uma Assembleia Geral Ordinária, para presta ao de contas da Diretoria, leitura e aprecia ao do respectivo relatório, parecer do Conselho Fiscal e para discutir outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 29 - Além das Assembleias Gerais Ordinárias, pode o Diretor Presidente convocar as Extraordinárias que julgar necessárias ou que forem requeridas por 20 (vinte) associados quites, nas formas dos artigos seguintes.

Artigo 30 - Os requerimentos a Diretoria, solicitando convoca ao da Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser entregues ao Diretor Administrativo e, na sua falta, a qualquer membro da Diretoria, o qual será obrigado a recebê-lo e passar recibo, datado e assinado.

Parágrafo único: No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Diretoria convocara a Assembleia Geral.

Artigo 31 - Considerar-se-ão instaladas as Assembleias Gerais e coma tal habilitadas a decidir todos os assuntos de sua competência, logo que no local, dia e hora designados na convoca ao, estiverem presentes 70% (setenta por cento) ou mais associados no exercício de seus direitos estatutários.

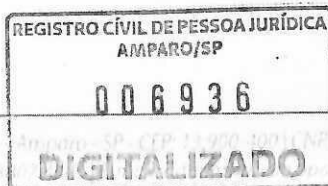
Parágrafo único: Se, porém, a hora marcada, não estiverem presentes tal número de associados, será a Assembleia convocada para ½ (meia) hora após, quando se instalara com os associados presentes, seja qual for o número, sendo inteiramente validas as resoluções tomadas.

Artigo 32 - Para que a Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelos associados, seja constituída em primeira convoca ao e possa funcionar legalmente, e necessário que estejam presentes pelo menos 10 (dez) dos signatários do requerimento.

Parágrafo único: No caso de não comparecimento de tal número de associados, será convocada nova Assembleia para 8 (oito) dias após e será constituída com qualquer número de associados que compareçam além dos 10 (dez) signatários.

Artigo 33 - Em hipótese alguma a Assembleia requerida pelos associados será convocada para o mesmo fim mais de uma vez.

Artigo 34 - As Assembleias Gerais serão presididas por quero os associados presentes, em sua maioria, indicarem, podendo a escolha recair sobre o Diretor Presidente.





Artigo 35 - Os secretários da Assembleia serão escolhidos pelo seu Presidente.

Artigo 36 - Nas Assembleias Gerais, é vedada a discussão de assuntos alheios aos fins sociais e constantes da pauta. Nas Assembleias Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocadas e, nas Ordinárias, após esgotada a Ordem do Dia, poderão ser propostas, debatidas e votadas quaisquer medidas de interesse social.

Artigo 37 - Com exceção de votação para a escolha de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que se processará por escrutínio direto e secreto, as demais votações serão a descoberto ou por aclamação.

Parágrafo único: A apuração dos votos far-se-á por 2 (dois) escrutinadores escolhidos pelo Presidente.

Artigo 38 - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39 - Compete a Assembleia Geral:

I - Ouvir a leitura da ata da última Assembleia Geral;

II - Apreciar, discutir e votar as contas da Diretoria e questões propostas;

III - Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;

IV - Apreciar as queixas e sugestões dos associados, votando-as;

V - Fazer lavrar, em livros especialmente destinados a esse fim, as atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Beneficência Portuguesa de Amparo compõe-se de:

I - Prédio no qual funciona o hospital e respectivo terreno e prédios anexos, bem como os que venham construir;

II - Móveis, utensílios e equipamentos que possui ou venha a possuir;

III - Outros haveres que venham a ser adquiridos por compra, doações, legados etc.

Artigo 41 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e no território nacional.





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

*Instituto Beneficente - Utilidade Pública pelos Decretos:
Estatutal nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965,
Municipal nº 466, 21 de Janeiro de 1963,
Federal nº 91.108, 12 de Março de 1965.*

Parágrafo único: É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 42 - A venda ou permuta de bens, somente poderá ser feita para melhor cumprimento das finalidades estatutárias, dependendo, as que tenham por objeto bens imóveis, de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, com a presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos associados, na qual também será definido o valor da transação e as condições de pagamento.

Artigo 43 - Fica terminantemente vedada a cisão, fusão, arrendamento e incorporação da associação Beneficência Portuguesa de Amparo.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Beneficência Portuguesa de Amparo poderá remunerar seus Diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, ou prestem serviços de qualquer natureza técnico-profissional, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, obedecendo o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do Poder Executivo Federal.

Artigo 45 - A Beneficência Portuguesa de Amparo terá um Regimento interno que apresentará as principais atribuições e qualificações das Diretorias Executivas.

Artigo 46 - A dissolução ou extinção se dá quando a Beneficência Portuguesa de Amparo não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

Artigo 47 - No caso de dissolução ou extinção da Beneficência Portuguesa de Amparo, o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 ou outra norma que a substitua.

Artigo 48 - Na falta de uma instituição de igual natureza certificada que trata o artigo anterior, o patrimônio social remanescente da Beneficência Portuguesa de Amparo deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - Esta associação, anteriormente de caráter português, foi nacionalizada por força do decreto-lei federal 383 de 18 de abril de 1938.





**Beneficência
Portuguesa
de Amparo**

Instituto Beneficente de Assistência Social
Estatuto nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965;
Municipal nº 400, 21 de Janeiro de 1961;
Federal nº 91.708, 12 de Março de 1965.

Artigo 50 - A associação será representada, ativa e passivamente, em juízo em geral nas relações para com terceiros, pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 51 - Os associados não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações que os Diretores da Associação contraírem em nome dela.

Artigo 52 - Para os devidos fins de direito, estes Estatutos serão registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Amparo.

Artigo 53 - O ano social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 54 - É vedado aos associados angariarem donativos em nome da associação, qualquer que seja o fim, sem autorização da Diretoria.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará sua decisão, em seguida, ao Conselho Fiscal, que analisará e emitirá parecer, se o caso, indicando providências a respeito.

Artigo 56 - Tendo sido na data de 13 de junho, dia consagrado a Santo Antonio, o assentamento da primeira pedra na construção do prédio do hospital, foi ele eleito padroeiro da associação.

Artigo 57 - Foram associados fundadores e como tal considerados, Alberto dos Santos Correa, Antonio de Paiva Vidual, Bernardino Alves de Souza, Manoel Maria Heitor, Joao Bernardo Sobrado, Dr. Jose Ferraz Oliveira, Antonio Pinto Correa Junior, Antonio Alves Garrido, Francisco Gonçalves Cerdeira, Joao Jose Nogueira, Joao Marques dos Santos, Joaquim Martins Loureiro, Mariano Taxa, Urbano Francisco de Paiva, Jose Baltazar Pereira da Cunha, Comendador Manoel Jose Gomes, Manoel Ribeiro Nunes, Antonio Gomes de Oliveira Carneiro, Joao Ferreira Rabello, Joaquim Carlos da Silva, Orlando Martins e Dr. Vaetano Breton Ferreira Mantfort.

Parágrafo único: A primeira Diretoria eleita para administrar a associação, foi composta dos seguintes membros: Presidente: Antonio Alves Garrido; Vice-Presidente: Marcelino Rodrigues Guilherme; Secretario: Alexandre Ferreira Monteiro; Tesoureiro: Manoel de Freitas; Procurador: Joaquim Francisco Simoes; Mordomos: Antonio de Paiva Vidal, Antonio Marabilina, Adriano Francisco Melro, Major Alfredo P. P. Barros, Jose Monteiro F. Guimaraes, Manoel Gonçalves Cerdeira, Joaquim Moreira da Silva, Sebastiao de Carvalho e Jose Duarte Canellas.

Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2025.

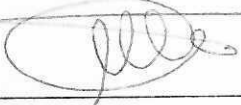




Beneficência
Portuguesa
de Amparo

Instituto Filantrópico (Utilidade Pública pelos Decretos:
Estadual nº 9.012, de 12 de Outubro de 1965,
Municipal nº 486, 27 de Janeiro de 1968,
Federal nº 91.108, 14 de Março de 1965).

Amparo/SP, 12 de dezembro de 2025.



Fernando Gabriel Cazzoto
Presidente
RG 11.987.412-X
CPF 015.869.828-26



Silvio Broglio
Advogado
OAB/SP nº 114.368
RG 9.181.274-4
CPF 085.962.578-88

